

Laboratório de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (LEPLE)

I. Descrição Geral

Art.1º O Laboratório de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (LEPLE) é um Projeto de Extensão desenvolvido e implementado por docentes, servidores técnico-administrativos e bolsistas do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE). O LEPLE é devidamente registrado a cada semestre junto ao Departamento de Apoio à Extensão (DAEx/UFSC) e tem seus fundos administrados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU).

§1º O LEPLE desenvolve suas atividades de acordo com as premissas básicas de seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Colegiado do DLLE e abaixo apresentado.

§2º As atividades do LEPLE desenvolvem-se preferencialmente durante o período letivo estabelecido no calendário da UFSC (conferir: <http://www.ufsc.br>).

§3º O objetivo do LEPLE é oferecer à comunidade universitária a avaliação de habilidades nas línguas estrangeiras que fazem parte dos cursos do DLLE: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano – bem como a avaliação de habilidades em português como língua estrangeira.

§4º O LEPLE oferece dois tipos de exame de proficiência em língua estrangeira, sendo eles o Exame de Proficiência em Leitura (EPL) e o Exame de Proficiência para o Exterior (EPEX).

§5º O exame de proficiência é realizado com vistas a responder prioritariamente a demandas de ordem acadêmica. A aceitação dos exames aplicados no âmbito deste projeto dependerá única e exclusivamente da(s) entidade(s) que os solicitam.

Art.2º O EPLE constitui-se de um texto de 30 (trinta) a 40 (quarenta) linhas em língua estrangeira, com vistas à avaliação da compreensão do sentido do texto por meio de tradução E/OU da interpretação e compreensão do sentido do texto por meio de questões relativas ao seu conteúdo.

Art.3º No processo de tradução recomenda-se que, além da busca pelo sentido do texto de partida, o (a) candidato (a) respeite, em seu texto de chegada, alguns componentes do texto original, suas frases de base, seus parágrafos e sua arquitetura geral, sendo que a tradução de palavras e expressões específicas devem adequar-se às eventuais possibilidades oferecidas pelo português brasileiro. Outrossim, o texto em português deverá ser redigido de forma clara e com letra legível e com caneta à tinta (preta ou azul).

Art.4º No que diz respeito à prova de interpretação/compreensão (EPL), o exame constitui-se de questões no formato de múltipla escolha, verdadeiro/falso, lacunas e perguntas, entre outros.

Art.5º O exame de proficiência em língua estrangeira para atividades acadêmicas no exterior (EPEX) compreende a avaliação das habilidades de compreensão e expressão orais e escritas. O exame se divide em uma prova escrita e uma entrevista com duração total de duas horas.

Art.6º É permitido o uso individual de dicionário(s) monolíngue(s) ou bilíngue(s) durante a realização do exame, exceto dicionários eletrônicos. Para a realização do exame para o exterior não é permitido

o uso de qualquer tipo de dicionário.

Art.7º Materiais como caneta, lápis, borracha, não serão fornecidos, sendo de responsabilidade do (a) candidato (a).

II. Necessidades especiais

Art.8º Os (as) portadores (as) de restrições físicas receberão orientações adequadas relativamente ao seu caso específico. Para tal, deverão comunicar sua especificidade anteriormente à secretaria.

III. Das inscrições

Art.9º Os exames para o **EPEX** deverão ser solicitados à secretaria do DLLE, pessoalmente. As inscrições para o **EPLE** acontecem semanalmente pelo site www.proficienciadlle.com

IV. Da realização dos exames

Art.10º O candidato (a) deverá comparecer no local e na hora estabelecidos em sua ficha de inscrição, munido dos seguintes documentos e materiais:

- a) Documento de Identidade
- b) Documento de quitação de taxas
- c) Caneta
- d) Dicionário(s) da escolha do candidato (exceto em exames para o exterior)

Art.11º Não serão, em hipótese alguma, disponibilizados dicionários para a realização do exame, bem como quaisquer materiais de escrita: caneta, lápis, borracha etc.

Art.12º Os documentos (a) e (b), acima discriminados, deverão ser apresentados antes da realização dos exames. A não apresentação dos respectivos documentos acarretará impedimento de realização da prova.

Art.13º Os exames terão duração máxima de duas horas, sem prorrogação.

Art.14º O (a) candidato (a) não poderá ausentar-se do local durante a realização da prova, salvo sob autorização expressa do bolsista fiscal.

Art.15º É proibido o uso de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets...) durante a realização da prova. Caso identificado o uso durante o teste, a prova será imediatamente anulada.

Art.16º O exame deverá ser realizado individualmente, sem consulta de nenhuma ordem a outros candidatos.

Art.17º O (a) candidato (a) não poderá consultar quaisquer outros materiais além do dicionário de sua escolha.

Art.18º Todo material utilizado na realização do exame deve ser identificado (texto original, tradução e rescunhos) e entregue ao bolsista-fiscal.

Art.19º Em exames que exigirem tradução, o (a) candidato (a) deverá entregar sua tradução definitiva de forma clara e legível, preferencialmente sem rasuras ou mensagens sem ligação com o texto original.

Art.20º A seleção do texto proposto para o exame ficará a critério do DLLE, podendo caracterizar-se de dois modos:

- texto de cunho geral;
- ou um texto da grande área de conhecimento do candidato

VI. Da avaliação

Art.21º Para aprovação nos exames de tradução, o (a) candidato (a) deverá traduzir adequadamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) do texto proposto.

Art.22º O (a) avaliador (a) poderá optar igualmente por considerar outros critérios, entre os quais:

- inadequações consideradas graves e em número elevado;
- ilegibilidade;
- redação inadequada que comprometa a compreensão;
- fuga do sentido do texto de origem;
- porções omitidas ou em branco;
- traduções idênticas que eventualmente caracterizem trabalho conjunto ou consultas entre candidatos.

Art.23º Para aprovação em exames do tipo interpretação, o (a) candidato (a) deverá obter 70% (setenta por cento) de acerto nas questões propostas.

Art.24º Para o **EPEX**, o (a) candidato (a) receberá o certificado mediante nota igual ou superior a 6,0 (seis).

VII. Dos resultados

Art.25º Os resultados serão divulgados no site no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. O (a) candidato (a) terá acesso à nota através do cadastro efetuado no site.

Art.26º O resultado do exame será expresso em termos de APROVADO ou REPROVADO, por meio da divulgação da nota final do (a) candidato (a).

Art.27º O (a) candidato (a) aprovado terá direito, após a divulgação dos resultados, a uma declaração emitida pelo DLLE e assinada pelo coordenador do projeto ou por seu representante imediato.

Art.28º Caberá exclusivamente ao candidato (a), em caso de necessidade de reproduções da declaração, providenciar fotocópia(s) da mesma e, no caso de manutenção da originalidade, autenticá-la no cartório.

VIII. Dos pedidos de reconsideração

Art.29º O (a) candidato (a) poderá encaminhar solicitação formal de revisão do exame no prazo de **15 (quinze)** dias corridos a partir da realização da prova.

Art.30º O (a) candidato(a) poderá solicitar vistas ao seu exame somente em caso de reprovação (as provas dos candidatos aprovados são eliminadas após a divulgação da nota). A consulta será individual e deverá realizar-se na secretaria do curso mediante acompanhamento, não sendo permitida a realização de reprodução das provas.

Após 30 dias corridos as provas dos alunos reprovados serão destruídas.

Art.31º Caberá à Coordenação do Projeto avaliar o pedido do (a) candidato (a) e, em caso de deferimento, encaminhar o processo de revisão.

Art.32º Um (a) professor (a) colaborador (a), juntamente com o (a) professor (a) avaliador (a),

reexaminará a prova do candidato (a).

Art.33º O prazo para o resultado dos pedidos de revisão é de 07 (sete) dias corridos.

Art.34º Somente os resultados dos exames serão arquivados. As provas serão destruídas após expiradas as datas para recursos.

Disposições Finais

Art.35º O Laboratório de Proficiência não validará nenhum tipo de certificado ou diploma para fins de certificação de proficiência.

Art.36º A validade do exame é de dois anos.

Art. 37º - Terá direito à isenção das taxas dos Exames de Proficiência em Línguas a pessoa física que declarar hipossuficiência de renda, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, art. 6º, VIII). Para tanto, a pessoa física deverá comprovar sua situação, observando os seguintes passos:

a) Estudantes de graduação e pós-graduação da UFSC deverão ter seus cadastros sócio-econômicos atualizados junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE). A comprovação de hipossuficiência desses estudantes será realizada única e exclusivamente através do referido cadastro e em pelo menos 3(três) dias úteis antes da realização do exame.

b) Outros membros da comunidade interna e externa à UFSC deverão apresentar, 3 (três) dias úteis antes da realização do exame, os seguintes documentos para comprovar situação de hipossuficiência:

- Declaração de Hipossuficiência assinada;
- Último contracheque;

Para aqueles que se encontram desempregados, cópia das páginas da Carteira de Trabalho contendo a identificação do profissional e das páginas do último contrato de trabalho;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência (conta de água ou luz).

c) Os resultados das solicitações serão divulgados em um período de 3 (três) dias úteis. A divulgação dos resultados dos exames só ocorrerá após o referido período, nos casos em que a condição de hipossuficiência tenha sido comprovada.

d) Caso seja comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o(a) declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os requerentes comprovadamente hipossuficientes que realizaram os exames e não foram aprovados poderão realizar novos exames, observando os seguintes intervalos.

1. repetir o exame 1 (um) mês após a primeira tentativa;
2. repetir o exame 1 (um) mês após a segunda tentativa;
3. repetir o exame 1 (um) mês após a terceira tentativa.

Após a terceira tentativa, o requerente só poderá refazer o exame com intervalos de 6 (seis) meses.

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 38º - A cada fração de 10 (dez) pessoas inscritas para os exames de proficiência em cada uma das 5 (cinco) línguas contempladas pelo LEPL, a décima vaga fica destinada a candidato comprovadamente hipossuficiente.